

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO, LUIZ HENRIQUE LOREY,
DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TABOÃO DA SERRA, ESTADO DE SÃO
PAULO**

Falência n.º 1003158-77.2014.8.26.0609

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”), na qualidade de Administradora Judicial nomeada na Falência de **GIROFLEX SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A E OUTRAS** (“Grupo Giroflex”), conjuntamente denominadas “**Massa Falida**”, por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO**, requerendo a sua juntada nos autos para todos os fins de direito.

Por fim, a Administradora Judicial e sua equipe, honradas com sua nomeação, agradecem o voto de confiança de Vossa Excelência.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Taboão da Serra, 24 de julho de 2025.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana S. O. Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

Fernando Bonaccorso
OAB/SP nº 247.080

Robson Lourenço M. G. V. S. Delgado
OAB/SP nº 384.634

Alyne Wisniewski de Souza
OAB/SP 437.532

Mariana Aparecida da Silva Ferreira

OAB/SP nº 376.481

Celeste Tobias Otero Contuchi

OAB/SP nº 446.513

Lucas da Silva Gois

OAB/SP nº 461.709

Silvana Shimeko Otsuki

OAB/SP nº 314.723

Danilo Araújo Macedo

OAB/SP 460.991

Gabriella Luciano Quirino

OAB/PR nº 80.385

Lucas de Almeida Jacinto

OAB/SP nº 517.238

Alex Antônio Rodrigues

CRC/SC –044224/O

Jessica Riobrancos da Silva

OAB/SP nº 456.105

Anderson da Silva Menezes

OAB/SP nº 384.934

Sabrina Aparecida de Castro

OAB/SP nº 461.854

Ani Caroline da Silva Leite

OAB/SP n.º 408.934

Gabriel Felipe Ferreira Vieira

OAB/PA nº 29.495

João Lucio Frois Simoneli

OAB/MG nº 221.800

Taynara Costa Parolin

OAB/MT nº 2727-3 O

Andrea de Oliveira Costa

CRC 1SP-335648

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA FALÊNCIA

Aurus Industrial S/A.

Aurus Comercial e Distribuidora Ltda.

Giroservices Serviços e Comércio Ltda.

Aurus Participações S/A.

Giroflex Soluções e Participações S/A.

SUMÁRIO:

I. BREVE SINTESE PROCESSUAL	6
II. DA ATUAL SITUAÇÃO PROCESSUAL, MEDIDAS PARA SANEAMENTO DO FEITO E SEU PROSSEGUIMENTO	13
- DA FASE DE REALIZAÇÃO DO ATIVO	14
A) DA PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE UPS FORMULADA POR SUPERNOVA ENERGIA LTDA.	14
B) DISPONIBILIZAÇÃO DE EXTRATOS DAS CONTAS DA MASSA FALIDA A PARTIR DO TERMO LEGAL DA FALÊNCIA	15
C) DA TRANSFERÊNCIA DE VALORES EXISTENTES EM OUTROS PROCESSOS	16
D) DOS VEÍCULOS INFORMADOS PELO DETRAN ÀS FLS. 17.458/17.478	17
III. DAS PROVIDÊNCIAS RELATIVAS À CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO TRIBUTARISTA E ÀS AÇÕES DE INTERESSE DA MASSA FALIDA	21
I – DA ATUAÇÃO QUANTO AO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002614-11.2008.4.03.6100	22
II – DA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA	23
IV. DAS AÇÕES E INCIDENTES PROCESSUAIS DE INTERESSE DA MASSA FALIDA	24
- INCIDENTE DE ARRECADAÇÃO DE BENS - AUTOS Nº 0003510-18.2015.8.26.0609	25
- AÇÃO DECLARATÓRIA MOVIDA EM FACE DO DEPOSITÁRIO - AUTOS Nº 1005862-58.2017.8.26.0609	26
- INCIDENTE DE RELATÓRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – AUTOS Nº 0008119-44.2015.8.26.0609	27
- INCIDENTE DE RELATÓRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL - AUTOS Nº 0006340-83.2017.8.26.0609	27
- AÇÃO REVOCATÓRIA DAS MARCAS - AUTOS Nº 1006414-23.2017.8.26.0609	28
- INCIDENTE DE EXTENSÃO DE FALÊNCIA EM FACE DE LUDWIG - AUTOS Nº 0006760-88.2017.8.26.0609	28

- INCIDENTE PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - AUTOS Nº	
0006552-07.2017.8.26.0609	29
- INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DAS MARCAS - AUTOS Nº	
0011671-51.2014.8.26.060930	
- INCIDENTE DE RELATÓRIOS CONTÁBEIS - AUTOS Nº	
0003621-65.2016.8.26.0609	30
V. DOS INCIDENTES VINCULADOS À FALÊNCIA	31
VI. DA CONCLUSÃO E PEDIDOS	35
VII. ENCERRAMENTO	39

I. BREVE SINTESE PROCESSUAL

1. Trata-se de pedido de autofalência ajuizado em 11.06.2014, por Aurus Industrial S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 56.992.902/0001-06; Aurus Comercial e Distribuidora Ltda., inscrita no CNPJ nº 50.870.575/0001-33; Giroservices Serviços e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ nº 09.199.655/0001-05; Aurus Participações S/A, inscrita no CNPJ nº 05.209.250/0001-50; e Giroflex Soluções e Participações S/A, inscrita no CNPJ nº 05.109.984/0001-67 (**fls. 01/3.925**).
2. Em 02.08.2014, foi apresentada emenda à petição inicial (**fls. 4.073/4.288**).
3. Posteriormente, em 27.08.2014, foi proferida decisão determinando a realização de avaliação quanto à real situação econômico-financeira do Grupo Giroflex, com a nomeação da empresa Pro-Brasil Serviços em Recuperação de Empresas Eireli como responsável técnica pela verificação (**fls. 4.338/4.341**). O respectivo relatório foi apresentado em 25.09.2014, abrangendo às fls. 6.141/13.799.
4. Na sequência, em 28.10.2014, foi prolatada sentença que decretou a falência das referidas sociedades, bem como nomeou como Administrador Judicial a empresa Pro Brasil Serviços em Recuperação Judicial de Empresas Eireli - Epp, representada pelo Dr. Ricardo Hasson Sayeg, OAB/SP nº 108.332. Na mesma oportunidade, foi autorizada a alienação judicial antecipada de bens pertencentes à massa falida, os quais se encontravam sob a guarda do depositário nomeado nos autos da ação de despejo. Ademais, foi fixado o termo legal da falência com base nos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto regularmente lavrado, ocorrido em 25.04.2014 (**fls. 14.738/14.743**).
5. No decorrer do mês de novembro de 2014, foram prestadas, nos autos, as declarações previstas no art. 104 da Lei nº 11.101/2005, pelos seguintes envolvidos:

- Sr. Linaldo Vilar Junior (**fls. 14.884/14.887**);
- Sr. Osvaldo Eduardo Cardoso Ribeiro (**fls. 14.965/15.080**);
- Sr. Renato Accessor da Silva Costa (**fls. 15.081/15.084**);

- Srs. Luiz Cláudio do Nascimento, Sérgio Saraiva Castelo Branco de Pontes, Gustavo Auad de Avellar, Tânia Barreto da Costa e Mércia Ribeiro Ferreira de Moraes (**fls. 15.945/15.954**);
- Galicia II Participações Ltda. (**fls. 15.978/16.111**);
- Simone Alexandra Barbieri (**fls. 21.570/21576**); e
- Falidas (**fls. 16.112/16.190**).

6. Em 14.11.2014, a empresa Empreendimentos e Participações Ludwig Ltda. apresentou manifestação informando a conclusão da remoção dos bens da massa falida do imóvel de sua propriedade (**fls. 15.545/15.548**).

7. No dia 05.12.2014, o Administrador Judicial apresentou o relatório contendo a apuração das causas da quebra (**fls. 17.253/17.290**).

8. Na sequência, o Administrador Judicial protocolou petição tratando da contratação de escritórios de advocacia, política de alocação de recursos e listagem de processos judiciais em trâmite (**fls. 17.295/17.400**).

9. Consta, ainda, a juntada de ofício expedido pelo DETRAN, às fls. 17.458/17.478, informando a existência de veículos registrados em nome das empresas falidas, sem que haja, até o momento, nos autos, informações quanto à sua efetiva arrecadação, localização ou destinação.

10. Em 06.02.2015, o Administrador Judicial requereu a homologação da contratação do escritório Albino Advogados Associados, para representação da massa falida nas esferas cível e tributária, juntando, para tanto, a relação dos processos (**fls. 18.196/18.215**). O pedido foi homologado por decisão datada de 01.12.2015 (**fl. 20.243**).

11. O edital de convocação de credores, previsto no art. 99, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, foi expedido em **24.03.2015 (fls. 19.615/19.640)**. Referido edital inaugura a fase administrativa de verificação de créditos, estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores apresentem suas habilitações ou manifestem divergências quanto aos créditos relacionados pela falida.

12. Decorrido esse prazo, inicia-se o período de 45 (quarenta e cinco) dias para que o Administrador Judicial analise as manifestações apresentadas e elabore a segunda relação de credores, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.

13. Na sequência, foi juntado ofício expedido pela Bovespa, informando que as empresas Giroflex S/A e Aurus Comercial e Distribuidora Ltda. não possuíam ativos registrados (**fls. 19.659/19.660**).

14. No início do ano de 2015, diversas petições foram protocoladas nos autos imputando responsabilidades pela quebra das empresas do Grupo Giroflex. A empresa Personal Accounting Consultoria Contábil Ltda. noticiou inconsistências contábeis e o desaparecimento de bens, requerendo a extensão da falência à sociedade Galícia Investimentos Ltda. (**fls. 19.661/19.680**); a Épico Participações S/A alegou desvio de bens e pleiteou o ajuizamento de ação de responsabilidade civil contra administradores vinculados à controladora Galícia II Participações Ltda. (**fls. 19.681/19.797**); e, por fim, a própria Galícia II Participações Ltda. atribuiu ao Sr. Osvaldo Eduardo Cardoso Ribeiro prejuízos ocasionados pela perda da marca Giroflex e pelo aumento expressivo do valor locatício da fábrica (**fls. 19.839/19.892**).

15. Em 01.06.2015, foi apresentada petição pelo Administrador Judicial requerendo a expedição de ofícios a diversos juízos nos quais as sociedades falidas possuem valores depositados em contas judiciais, a fim de que fossem transferidos para a conta vinculada ao processo falimentar e devidamente arrecadados (**fls. 19.895/19.907**), pleito que foi deferido pela decisão de fl. 20.243, em 01.12.2015.

16. Ressalta-se, por oportuno, que há inconsistência na sequência de paginação dos autos, havendo salto da fl. 21.398 diretamente para a fl. 21.562, o que deverá ser oportunamente verificado e esclarecido, entre outras páginas.

17. Em 19.06.2017, as Falidas apresentaram manifestação requerendo a expedição de ofícios a instituições financeiras, com o objetivo de obter os extratos bancários correspondentes ao período

compreendido entre a data de distribuição do pedido de falência e a data da decretação da quebra (**fls. 22.250/22.251**). O pedido foi deferido por decisão de fl. 22.405, tendo os comprovantes de protocolo dos respectivos ofícios sido juntados às fls. 22.538/22.543.

18. Posteriormente, em 27.07.2017, o Administrador Judicial requereu a expedição de ofício à Câmara de Arbitragem Brasil Câmara, a fim de obter informações acerca do resultado de processo arbitral eventualmente relacionado aos fatos apurados nos autos, para fins de apuração de responsabilidade civil (**fls. 22.269/22.270**). O pleito foi acolhido por decisão de fl. 22.475, tendo os ofícios sido expedidos e protocolados conforme documentos de fls. 22.667/22.672.

19. Na mesma data, foi noticiado, também pelo Administrador Judicial, a propositura de ação declaratória em face do depositário Pereira Maia, autuada sob o nº 1005862-58.2017.8.26.0609 (**fls. 22.292/22.322**).

20. Em sequência aos ofícios anteriormente expedidos às instituições financeiras, foram juntadas as seguintes respostas:

- 21.03.2018 – Ofício enviado pelo banco Itaú, contendo os extratos bancários (**fls. 22.565/22.582**);
- 21.03.2018 – Ofício enviado pelo Banco Santander, igualmente com apresentação de extratos (**fls. 22.635/22.638**);
- 02.04.2018 – Ofício enviado pelo Banco do Brasil, juntando extratos bancários (**fls. 22.609/22.634**);
- 18.04.2018 – Ofício expedido pela Justiça do Trabalho, requisitando informações sobre conta judicial para viabilizar transferência de valores (**fl. 22.650**).

21. Em 04.07.2018, foi juntado ofício do Banco do Brasil com extratos atualizados das contas judiciais (**fls. 22.749/22.760**), e, em 18.07.2018, ofício enviado pela Caixa Econômica Federal, também apresentando extratos (**fls. 22.779/22.782**).
22. No dia 07.08.2018, foi apresentada nova resposta pela Câmara de Arbitragem, a qual foi juntada às fls. 22.801/22.925.
23. Em 14.08.2018, foi apresentada petição pela Administradora Judicial opinando pela liberação do valor de R\$ 481.600,50 em favor do escritório Albino Advogados Associados, a título de honorários (**fls. 22.940/22.943**).
24. Na sequência, em 17.08.2018, foi juntado aos autos ofício encaminhado pelo Banco Bradesco, contendo os extratos bancários das contas vinculadas às empresas falidas (**fls. 22.949/23.173**).
25. Posteriormente, em 27.08.2018, foi protocolado pedido para expedição de ofício ao Banco Bradesco, com vistas à transferência dos valores existentes em contas de titularidade das Falidas para a conta judicial da falência (**fls. 23.203/23.204**).
26. Concomitantemente, a empresa Topi Assessoria em Gestão de Negócios Eireli apresentou diversas petições informando a celebração de acordo com a massa falida e requerendo a juntada dos respectivos comprovantes de pagamento (**fls. 23.205/23.213; 23.234/23.236; 23.656/23.658; 23.742/23.744; 23.814/23.816; 23.862/23.864; 23.886/23.888; 23.901/23.903; 23.932/23.934; 23.951/23.954**).
27. Também foram protocoladas comunicações por parte de instituições financeiras:

- Caixa Econômica Federal – informando a transferência de valores à conta judicial da massa falida (**fls. 23.219/23.220**);

- Banco do Brasil – informando a efetivação de transferência em favor da massa falida (**fls. 23.233**).
- 28.** Em 19.10.2018, foi proferida decisão judicial autorizando o levantamento do montante de R\$ 300.000,00 em favor do escritório Albino Sociedade de Advogados, a título de honorários (**fls. 23.550/23.576**).
- 29.** No dia 30.10.2018, foi juntado ofício encaminhado pelo Banco Santander, contendo os extratos atualizados das contas das Falidas (**fls. 23.582/23.655**).
- 30.** Em 20.11.2018, foi expedido ofício à 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa, solicitando a transferência dos valores depositados nos processos nº 0019393-40.2014.8.15.2001 e nº 0059257-12.2014.8.15.2001 para a conta judicial vinculada ao presente processo falimentar (**fl. 23.713**).
- 31.** Em 18.06.2019, o Administrador Judicial apresentou relatório acerca do ativo e passivo da massa falida (**fls. 24.004 e seguintes**).
- 32.** No dia 08.08.2019, foi protocolada petição noticiando o êxito obtido no Mandado de Segurança nº 0002614-11.2008.4.03.6100, com requerimento de fixação de honorários *ad exitum* aos patronos da causa e a expedição de ofício determinando o depósito dos valores recuperados no processo falimentar (**fls. 24.132/24.698**). A decisão de fls. 24.768/24.769 acolheu parcialmente o pleito, autorizando apenas a expedição do ofício para transferência dos valores, o qual foi emitido às fls. 24.861.
- 33.** Foram ainda juntados extratos atualizados da conta judicial unificada mantida junto ao Banco do Brasil (**fls. 24.947/24.951**).
- 34.** Em 20.09.2021, foi proferida decisão determinando a expedição de ofício à 19ª Vara Federal Cível de São Paulo, requisitando a transferência dos valores depositados nos autos do

Mandado de Segurança nº 0002614-11.2008.4.03.6100 para a conta judicial deste D. Juízo Falimentar (**fl. 25.064**). O ofício foi expedido e encaminhado às fls. 25.106/25.107.

35. No dia 22.09.2021, nova decisão determinou a expedição de ofício à 7ª Vara Cível Federal de São Paulo, solicitando a transferência dos valores constantes nos autos nº 0000100-75.2014.4.03.0100 para a conta judicial da falência (**fl. 25.097**), sendo o ofício correspondente juntado às fls. 25.109/25.110.

36. Em 18.05.2022, foi protocolada petição informando que a transferência dos valores referentes ao mandado de segurança havia sido efetivada, oportunidade em que o Administrador Judicial requereu a fixação de honorários de êxito de 10% em favor do escritório Albino Advogados e de 5% em seu favor (**fls. 25.435/25.452**).

37. No dia 20.05.2022, foi juntado aos autos ofício comprovando a transferência dos valores de **R\$ 15.595.379,25** e **R\$ 4.233.088,77**, respectivamente, para a conta judicial da massa falida (**fls. 25.465/25.473**).

38. Em 08.06.2022, foi protocolada petição pelo credor Instituto da Língua Inglesa Ltda. – Epp, informando que não localizou a publicação do edital previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, o qual, segundo aponta, deveria ter sido publicado em **28.05.2015**, e requerendo a intimação do Administrador Judicial para apresentação de esclarecimentos a respeito (**fls. 25.490/25.496**).

39. Posteriormente, em 20.09.2023, a empresa Supernova Energia Ltda. apresentou proposta para aquisição de Unidades de Participação (UPs) que pertencem à Falida junto à Eletrobras, pelo valor individual de R\$ 6,00, totalizando R\$ 96.530,82 (**fls. 25.831/25.850**).

40. Em 16.10.2023, foi juntado extrato das contas judiciais, apontando a existência de saldo atualizado no montante de R\$ 25.027.799,22 (**fls. 25.861/25.864**).

41. No dia **20.10.2023**, foi apresentada, pelo Pretérito Administrador Judicial, a relação de credores prevista no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 (**fls. 25.882/25.929**).

42. Em 24.10.2023, a Administradora Judicial protocolou manifestação contendo a relação de processos em curso envolvendo a massa falida, bem como formulou pedido de autorização para contratação de advogado tributarista com o objetivo de viabilizar a celebração de transação tributária e a restituição de tributos não devolvidos pela União, com fundamento no êxito obtido no Mandado de Segurança nº 0002614-11.2008.4.03.6100 (**fls. 25.932/26.034**).

43. Em 31.10.2024, foi proferida decisão fixando os honorários da atual Administradora Judicial no percentual de 5% sobre os bens arrecadados (**fls. 26.135/26.136**).

44. Após referida decisão, foram protocoladas diversas manifestações por credores, com a juntada de instrumentos de mandato, indicação de dados bancários, bem como petições da Administradora Judicial requerendo: *(i)* a liberação de 60% dos honorários fixados; *(ii)* autorização para contratação de escritório de advocacia especializado com atuação voltada à realização de transações tributárias.

45. Às fls. 27.263, foi protocolada manifestação pelo Banco Santander, informando que, embora tenham transcorrido mais de dois anos desde a apresentação da relação de credores pelo Administrador Judicial, **não houve a devida publicação do edital previsto no art. 7º, § 2º, da LFR**, razão pela qual requereu a intimação da Administradora Judicial para esclarecimentos (**fls. 27.263**).

46. Por fim, em 15.07.2025, foi proferida decisão nomeando, em substituição, para o encargo de Administradora Judicial, a empresa ACFB Administração Judicial Ltda. (**fls. 27.280/27.283**).

47. Trata-se, assim, da síntese do quanto processado até o presente momento.

II. DA ATUAL SITUAÇÃO PROCESSUAL, MEDIDAS PARA SANEAMENTO DO FEITO E SEU PROSEGUIMENTO

48. Após minuciosa análise das mais de 27 mil laudas que compõem os autos até o presente momento, verifica-se a existência de questões relevantes que demandam saneamento, notadamente no que se refere às fases de realização do ativo, verificação de créditos e ao início da fase de pagamentos aos credores.

49. Tais questões serão individualmente tratadas nos tópicos a seguir, com a devida contextualização fática e indicação das medidas que se mostram necessárias para o regular prosseguimento do feito falimentar.

- **Da fase de realização do ativo**

50. Conforme será demonstrado no presente relatório, foi instaurado incidente processual próprio para o processamento da arrecadação dos bens móveis removidos da sede da Massa Falida nos autos da ação de despejo (autos nº 0003510- 18.2015.8.26.0609), com o objetivo de apurar, avaliar e alienar os referidos bens, além de elucidar eventuais divergências quanto à sua localização e destinação.

51. Todavia, ao se proceder à análise dos autos principais da falência, foram identificadas outras questões relevantes envolvendo ativos pertencentes à Massa Falida, cuja arrecadação, regularização ou destinação ainda não se encontra completamente esclarecida ou concluída. Tais aspectos serão examinados nos subtópicos a seguir, com a indicação das providências eventualmente necessárias ao seu adequado tratamento e regular prosseguimento do feito falimentar.

a) Da proposta para aquisição de UPs formulada por Supernova Energia Ltda.

52. Em 20.09.2023, a empresa Supernova Energia Ltda. apresentou proposta para aquisição das Unidades de Participação (UPs) pertencentes à Massa Falida junto à Eletrobras, pelo valor individual de R\$ 6,00, totalizando o montante de R\$ 96.530,82 (**fls. 25.831/25.850**).

53. No dia 24.10.2023, o Pretérito Administrador Judicial apresentou manifestação contrária, por entender que o valor ofertado se encontraria muito abaixo da estimativa atual dos ativos (**fl. 26.035**). Posteriormente, em 28.02.2024, foi apresentada nova manifestação informando que, antes de qualquer posicionamento definitivo, seria necessária a expedição de ofício à Eletrobras para obtenção da posição acionária da Massa Falida e do valor atualizado das respectivas ações (**fls. 26.361/26.363**). Por fim, em 28.03.2025, a Supernova ratificou a proposta anteriormente apresentada (**fl. 27.032**).

54. Considerando a necessidade de se conferir celeridade e efetividade à condução do feito, requer-se o desfecho da questão com a expedição de decisão com força de ofício, a ser encaminhada diretamente pela Administradora Judicial à Eletrobras, para que esta informe, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária a ser fixada por V. Exa., a posição acionária atual da Massa Falida e o valor atualizado das referidas unidades de participação, possibilitando, assim, a adequada avaliação da proposta apresentada e a adoção das medidas cabíveis.

b) Disponibilização de extratos das contas da Massa Falida a partir do termo legal da falência

55. Em 19.06.2017, as Falidas apresentaram manifestação requerendo a expedição de ofícios às instituições financeiras, com o objetivo de obter os extratos bancários correspondentes ao período compreendido entre a data de distribuição do pedido de falência e a data da decretação da quebra (**fls. 22.250/22.251**). O pedido foi deferido por decisão de fl. 22.405, tendo os comprovantes de protocolo dos respectivos ofícios sido juntados às fls. 22.538/22.543.

56. Ocorre que, conforme consta nos autos, com a decretação da falência foi fixado o termo legal da quebra em 90 (noventa) dias anteriores ao protesto mais antigo, o qual foi identificado como datado de **25.04.2014**, de modo que o termo legal retroage para meados de janeiro de 2014, ao passo que o pedido de falência foi distribuído no dia **11.06.2014** e a decretação da quebra ocorreu apenas em **28.10.2014**.

57. Diante disso, a fim de possibilitar análise mais ampla e completa das movimentações financeiras das Falidas no período compreendido pelo termo legal e suas imediações, requer-se a expedição de decisão com força de ofício, a ser enviada diretamente pela Administradora Judicial, para que as seguintes instituições financeiras, caso mantidas contas pelas Falidas em seus sistemas, fornecam os extratos bancários de todas as contas ativas e encerradas, abrangendo o período de janeiro de 2014 até o efetivo encerramento das respectivas contas:

- Banco Itaú S.A.;
- Banco do Brasil S.A.;
- Caixa Econômica Federal;
- Banco Santander (Brasil) S.A.;
- Banco HSBC Bank Brasil S.A. (ou instituição sucessora);
- Banco Bradesco S.A.

58. Requer-se, ainda, que seja determinado que os extratos sejam encaminhados nos formatos PDF e CSV, de modo a viabilizar o adequado processamento e análise das informações pela equipe da Administração Judicial.

c) Da transferência de valores existentes em outros processos

59. Em 01.06.2015, foi apresentada petição pelo Pretérito Administrador Judicial requerendo a expedição de ofícios a diversos juízos nos quais as falidas possuíam valores depositados em contas judiciais, a fim de que fossem transferidos para a conta vinculada ao presente processo falimentar (fls. 19.895/19.907). O referido pleito foi deferido pela decisão de fl. 20.243, proferida em 01.12.2015.

60. Contudo, a fim de possibilitar a devida conferência quanto ao cumprimento das determinações judiciais e assegurar a adequada consolidação dos valores arrecadados, requer-se a expedição de decisão com força de ofício ao Banco do Brasil S.A., agência responsável pela movimentação da conta judicial vinculada aos presentes autos, para que apresente o extrato completo e detalhado da referida conta judicial vinculada a esta falência, desde sua abertura até a

presente data, com a identificação expressa de todas as entradas de recursos, especificando os processos de origem, valores e datas de crédito.

61. Adicionalmente, considerando que a atual conta judicial foi objeto de unificação de contas anteriormente vinculadas, faz-se necessário, para fins de rastreamento e verificação integral da arrecadação, o fornecimento dos extratos completos e individualizados de todas as contas judiciais originárias que foram posteriormente unificadas, no mesmo período indicado.

62. Referida providência se mostra indispensável para que seja possível cotejar todas as ordens de transferência com os efetivos ingressos de numerário, identificando eventuais inconsistências, ausência de repasse ou necessidade de adoção de medidas complementares com vistas à preservação do ativo da massa falida.

d) Dos veículos informados pelo Detran às fls. 17.458/17.478

63. Consta dos autos a juntada de ofício expedido pelo DETRAN, às fls. 17.458/17.478, informando a existência de dois veículos registrados em nome da sociedade falida Giroflex S/A, identificados pelas placas BFE9217 e CGG4460, bem como a existência de outros veículos com apontamento de queixa de roubo/furto. Observa-se que, até o presente momento, não há nos autos informações quanto à efetiva arrecadação, localização ou destinação desses bens.

64. Considerando o lapso temporal decorrido desde a emissão das informações, datadas de meados de 2014, e com o intuito de viabilizar eventual adoção de providências no interesse da Massa Falida, requer-se a realização de pesquisa via sistema RENAJUD, a fim de verificar se os referidos veículos ainda se encontram registrados em nome das empresas falidas, possibilitando, em caso positivo, a análise de medidas cabíveis para sua arrecadação.

- Da fase de verificação de créditos

65. No tocante à fase de verificação de créditos, de atribuição do Administrador Judicial, observa-se que o edital previsto no art. 99, § 1º, da Lei nº 11.101/2005¹ foi publicado no DJe em **24.03.2015 (fls. 19.615/19.640)**, iniciando-se, na ocasião, o prazo de 15 dias para apresentação de habilitações e divergências administrativas pelos credores, e na sequência o prazo de **45** (quarenta e cinco) dias para a apresentação da relação de credores pelo Administrador Judicial, conforme dispõe o art. 7º, § 2º, da referida legislação.

66. A relação de credores, nos termos do art. 7º, § 2º, da LFR², somente foi apresentada em **20.10.2023 (fls. 25.882/25.929)**.

67. Nesse contexto, assiste razão ao credor Banco Santander (Brasil) S.A., que, por meio de manifestação de fls. 27.263, apontou a ausência de publicação do edital previsto no art. 7º, § 2º, da LFR. De fato, conforme verificado pela atual Administradora Judicial, não há nos autos comprovação de que o referido edital tenha sido publicado, embora sua minuta se encontre encartada às fls. 25.896/25.903.

68. A publicação deste edital reveste-se de fundamental importância, na medida em que inaugura o prazo legal de 10 (dez) dias para que os credores apresentem eventuais impugnações judiciais aos créditos, conforme previsão expressa no art. 8º da Lei nº 11.101/2005³.

69. Encerrado o prazo para impugnações, a Administradora Judicial poderá promover a consolidação do Quadro Geral de Credores (QGC), nos termos do art. 18 da LFR⁴.

¹ § 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

² § 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

³ Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Pùblico podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

⁴ Art. 18. O administrador judicial será responsável pela consolidação do quadro-geral de credores, a ser homologado pelo juiz, com base na relação dos credores a que se refere o art. 7º, § 2º, desta Lei e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas.

70. Registre-se que o presente processo falimentar apresenta particularidades que impactaram diretamente o regular desenvolvimento da fase de verificação de créditos, especialmente em razão do expressivo lapso temporal decorrido até a apresentação da 2^a relação de credores pelo Pretérito Administrador Judicial. Tal circunstância ensejou a atuação individualizada de diversos credores, que, com o objetivo de assegurar a habilitação de seus créditos, optaram pela propositura de habilitações/impugnações autônomas. As referidas habilitações/impugnações, bem como sua situação processual atual, serão detalhadamente abordadas em subtópico próprio deste relatório.

71. Diante desse cenário e com o intuito de sanar as pendências existentes e viabilizar o regular prosseguimento da falência, impõe-se, como medida inicial e indispensável, a imediata publicação do edital previsto no art. 7º, § 2º, da LFR, com o consequente aguardo do decurso do prazo legal para impugnações, possibilitando, ao final, a consolidação e apresentação do Quadro Geral de Credores.

72. Ademais, a Administradora Judicial informa que procedeu o envio, em formato Word, à z. serventia, da minuta do edital previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº11.101/2005, cuja versão foi originalmente apresentada pelo Pretérito Administrador Judicial em 20.10.2023, estando acostada aos autos às fls. 25.896/25.9011, para que seja providenciada sua imediata publicação no Diário da Justiça Eletrônico (**fls. 27.296/27.307**).

- **Do início da fase de pagamentos aos credores**

73. No que se refere à possibilidade de início da fase de pagamentos aos credores, verifica-se, a partir da análise dos autos, que, após a apresentação da 2^a relação de credores, em 20.10.2023, o Pretérito Administrador Judicial requereu a intimação dos credores para apresentação de seus dados bancários, com vistas à futura liberação de valores, o que resultou na protocolização de diversas manifestações nos autos.

74. É plenamente comprensível o legítimo anseio dos credores pela satisfação de seus créditos, sobretudo diante da longevidade do presente feito falimentar, em trâmite há mais de uma década, e do recente ingresso de valores substanciais nos autos. Todavia, ainda que justificável tal

expectativa, é imprescindível a rigorosa observância dos procedimentos legalmente previstos, com especial atenção às formalidades estabelecidas pela legislação falimentar, de forma a garantir a legalidade, isonomia e segurança jurídica no processamento dos pagamentos.

75. Nesse sentido, cumpre esclarecer que, nos termos do art. 149 da Lei nº 11.101/2005⁵, **os pagamentos aos credores somente poderão ser iniciados após a homologação do Quadro Geral de Credores**, que deverá ser apresentado oportunamente após a publicação do edital previsto no art. 7º, § 2º da referida Lei e o transcurso do respectivo prazo legal para impugnações, nos termos do art. 18 da LFR⁶.

76. Assim, para o adequado saneamento do feito e viabilização do início da fase de pagamentos, a Administradora Judicial **entende** pela necessidade de que, preliminarmente, sejam implementadas as seguintes providências:

- a) **publicação imediata do edital contendo a 2ª relação de credores**, nos termos do art. 7º, § 2º, da LFR, cuja minuta atualizada encontra-se encartada às fls. 27.300/27.307;
- b) **aguardo do prazo de 10 (dez) dias**, previsto no art. 8º da LFR, para apresentação de eventuais impugnações pelos credores;
- c) **consolidação e apresentação do Quadro Geral de Credores pela Administradora Judicial**, com a devida ressalva quanto aos créditos que estejam sendo discutidos em incidentes de crédito pendentes de julgamento serão objeto de reserva até decisão final;

⁵ Art. 149. Realizadas as restituições, pagos os créditos extraconcursais, na forma do art. 84 desta Lei, e **consolidado o quadro-geral de credores, as importâncias recebidas com a realização do ativo serão destinadas ao pagamento dos credores**, atendendo à classificação prevista no art. 83 desta Lei, respeitados os demais dispositivos desta Lei e as decisões judiciais que determinam reserva de importâncias. (**original sme grifos**)

⁶ Art. 18. O administrador judicial será responsável pela consolidação do quadro-geral de credores, a ser homologado pelo juiz, com base na relação dos credores a que se refere o art. 7º, § 2º, desta Lei e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas.

- d) **publicação do edital contendo o Quadro Geral de Credores** consolidado;
- e) **aguardo de novo prazo de 10 (dez) dias**, para eventual apresentação de impugnações ao QGC;
- f) **homologação do Quadro Geral de Credores**, na ausência de impugnações ou após o julgamento das que forem eventualmente apresentadas;
- g) **apresentação da conta de rateio pela Administradora Judicial**, com posterior ciência aos credores;
- h) a ausência de impugnações à conta de rateio, **homologação e autorização para início dos pagamentos**.

77. Diante do exposto, a Administradora Judicial **submete** à apreciação deste D. Juízo as medidas que entende necessárias para o regular prosseguimento do feito, visando garantir a observância estrita das disposições legais que regem o processo falimentar, resguardar a segurança jurídica dos atos processuais e evitar futuras arguições de nulidade decorrentes da inobservância de formalidades essenciais à válida instauração da fase de pagamentos.

III. DAS PROVIDÊNCIAS RELATIVAS À CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO TRIBUTARISTA E ÀS AÇÕES DE INTERESSE DA MASSA FALIDA

78. Observa-se que se encontra pendente de apreciação por este D. Juízo o requerimento formulado pelo Pretérito Administrador Judicial relativo à contratação de escritório especializado em direito tributário, com as seguintes finalidades:

(i) recebimento de valores judicialmente depositados, cuja transferência não teria sido efetivada, em razão do trânsito em

julgado do Mandado de Segurança nº 0002614-11.2008.4.03.6100, bem como a restituição de tributos pagos indevidamente ou a maior por meio de DARFs à União Federal;

(ii) celebração de transações tributárias relativas a créditos concursais de natureza tributária e não tributária, tanto de competência da União quanto do Estado, conforme detalhado na manifestação de fls. 26.960/29.964.

79. Diante disso, a fim de permitir o regular encaminhamento das medidas cabíveis e elucidar as providências necessárias, passa a Administradora Judicial a se manifestar:

I – Da atuação quanto ao Mandado de Segurança nº 0002614-11.2008.4.03.6100

80. No tocante à atuação voltada ao recebimento de valores potencialmente abrangidos pela decisão proferida no Mandado de Segurança nº 0002614-11.2008.4.03.6100, a Administradora Judicial, desde sua nomeação, promoveu diligências junto às partes interessadas, tendo realizado reunião com os patronos das Falidas, patronos dos acionistas, com o Pretérito Administrador Judicial e com representantes do escritório Albino Advogados.

81. Nesse contexto, com base nas informações colhidas e na análise empreendida pela Administradora Judicial, foi identificada uma questão de urgência e elevada relevância relacionada ao referido mandado de segurança.

82. Como é de conhecimento geral, a Massa Falida obteve êxito na mencionada ação, na qual se reconheceu o direito à exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS — tese amplamente difundida no meio jurídico como a “Tese do Século” —, sendo que a respectiva sentença transitou em julgado em 10.08.2020.

83. Ocorre que, conforme recente orientação jurisprudencial consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça, o prazo para a utilização dos créditos decorrentes dessa decisão foi limitado a cinco anos contados do trânsito em julgado da sentença que reconheceu o direito.

84. No caso específico da Massa Falida do Grupo Giroflex, apurou-se que há valores recolhidos mediante DARF no curso do exercício de 2007, os quais ainda não foram restituídos em seu favor. Assim, em 10.08.2025 expirará o prazo para pleitear a restituição de tais valores, os quais, uma vez recuperados, serão revertidos em benefício da Massa Falida e destinados ao pagamento dos credores.

85. Diante disso, a Administradora Judicial cientifica Vossa Excelência acerca da urgência do tema, informa que está analisando detidamente a matéria, adotando as medidas jurídicas cabíveis à preservação dos interesses da Massa Falida e consigna que todas as providências adotadas serão oportunamente comunicadas nos autos.

II – Da contratação de profissional para transação tributária

86. Quanto ao pedido de contratação de profissional especializado para condução de eventual transação tributária, a Administradora Judicial entende que a necessidade de tal contratação deverá ser reavaliada após a consolidação do Quadro Geral de Credores, momento em que será possível a formação de um quadro completo e atualizado da totalidade do passivo da Massa Falida.

87. Ademais, destaca-se que, com a apresentação do Quadro Geral de Credores, será possível aferir com maior precisão o valor atualizado do passivo prioritário em relação ao crédito tributário, viabilizando uma análise técnica mais concreta quanto à eventual viabilidade e utilidade da adoção de medidas negociais junto às Fazendas Públicas. Apenas com tais elementos será possível avaliar, com a devida segurança, se a contratação pretendida se revela efetivamente benéfica e proporcional aos interesses da Massa, evitando-se a assunção de novos custos desnecessários ou desproporcionais. Por tal razão, considera-se prudente que a deliberação sobre o tema seja oportunamente postergada até a homologação do QGC.

IV. DAS AÇÕES E INCIDENTES PROCESSUAIS DE INTERESSE DA MASSA

FALIDA

88. A partir da análise dos autos, a Administradora Judicial constatou a existência de diversas ações e incidentes processuais nos quais a Massa Falida figura como parte ou possui interesse direto, seja em razão de eventuais valores a receber, de patrimônio a ser reintegrado ou de providências judiciais necessárias à preservação da universalidade da falência.

89. As referidas ações encontram-se relacionadas na tabela a seguir:

Nº do Incidente/Processo	Objeto	Status Atual
0003510-18.2015.8.26.0609	Arrecadação de Bens	Autos aguardando desfecho da ação movida em face do depositário dos bens
0003621-65.2016.8.26.0609	Juntada de Relatórios Contábeis	Autos arquivados desde 07.2020
0008119-44.2015.8.26.0609	Juntada de Relatórios Contábeis	Autos arquivados desde 12.2017 (determinado prosseguimento no incidente nº 0006340-83.2017.8.26.0609)
0011671-51.2014.8.26.0609	Restituição das Marcas	Pedido julgado procedente com trânsito em julgado. Homologada renúncia de eventuais créditos devidos pela Massa Falida
1006414-23.2017.8.26.0609	Revocatória das Marcas	Pedido julgado improcedente com trânsito em julgado. Autos arquivados
0006760-88.2017.8.26.0609	Extensão de Falência (Ludwig)	Pedido julgado procedente em 1ª instância e reformado em sede de recurso. Aguarda trânsito em julgado
0006552-07.2017.8.26.0609	Apuração de Responsabilidade	Em 07.2023 proferida decisão reconhecendo a natureza de produção de provas do incidente e indicando que eventual pretensão condenatória deve ser objeto de ação própria
0006340-83.2017.8.26.0609	Juntada de Relatório do Administrador Judicial	Autos suspensos aguardando desfecho da ação falimentar
1005862-58.2017.8.26.0609	Ação Declaratória movida em face do depositários dos bens	Pedido julgado parcialmente procedente. Autos em sede recursal

90. Dessa forma, com o intuito de viabilizar a completa compreensão deste D. Juízo e dos demais interessados quanto à situação processual de cada um dos feitos judiciais indicados, a

Administradora Judicial apresenta, a seguir, breve resumo individualizado de cada ação e incidente nos quais a Massa Falida figura como parte ou detém interesse jurídico relevante.

91. Ressalta-se que o objetivo da presente exposição é tão somente fornecer uma visão panorâmica e sistematizada do andamento de cada processo, para fins de controle e acompanhamento centralizado no juízo universal da falência, sendo certo que eventuais providências, manifestações ou requerimentos pertinentes serão devidamente apresentados nos respectivos autos próprios, conforme a natureza e a fase de cada demanda.

- INCIDENTE DE ARRECADAÇÃO DE BENS - AUTOS Nº 0003510-18.2015.8.26.0609

92. Trata-se de incidente de arrecadação distribuído em 16.04.2015, por iniciativa da então Administradora Judicial, Pro Brasil Serviços em Recuperação de Empresas – Eireli Epp, visando à arrecadação e triagem de bens, diante da constatação de divergências ocorridas na efetivação do despejo e no depósito dos ativos (**fls. 01/137 daqueles autos**).

93. Em 04.09.2015, foi juntado laudo de avaliação referente a 360 cadeiras arrecadadas, com estimativa de valor de R\$ 87.333,00, acompanhado de requerimento para venda por meio de leilão judicial (**fls. 145/207 daqueles autos**). O pleito foi deferido por decisão de fl. 284.

94. Na sequência, em 03.10.2016, a empresa Mega Leilões comunicou o êxito na alienação da totalidade dos bens em praça única (**fls. 307/360 daqueles autos**), informação posteriormente complementada às fls. 422/460. O resultado do leilão foi homologado por decisão de fl. 711, com a devida comprovação da entrega dos bens aos arrematantes (**fls. 732/745 daqueles autos**).

95. Posteriormente, em 27.06.2017, diante de alegações sobre divergências na remoção dos bens da sede das falidas, o Pretérito Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo: **(i)** a intimação pessoal do leiloeiro para esclarecimentos quanto à localização da integralidade dos bens arrecadados; e **(ii)** a expedição de ofício ao Ministério Público para apuração de eventual prática de crime por parte do depositário judicial (**fls. 653/655 daqueles autos**).

96. Em 30.05.2018, foi proferida decisão determinando o aguardo do desfecho da ação judicial ajuizada contra o depositário, para posterior arrecadação e alienação dos bens eventualmente remanescentes (**fls. 751 daqueles autos**).

97. Por fim, em 18.10.2024, foi juntado extrato extraído do sistema do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, indicando que a referida ação encontra-se atualmente em fase recursal perante o E. TJSP (**fls. 765/766 daqueles autos**).

98. Esta é a breve síntese do quanto processado nos referidos autos incidentais.

- **AÇÃO DECLARATÓRIA MOVIDA EM FACE DO DEPOSITÁRIO - AUTOS Nº
1005862-58.2017.8.26.0609**

99. Trata-se de ação declaratória ajuizada pela Massa Falida em face de Pereira Maia Móveis Ltda. (**fls. 01/1.668 daqueles autos**).

100. Após regular trâmite, foi realizada perícia judicial em 01.12.2020 (**fls. 1.977/3.280 daqueles autos**).

101. Em 08.10.2023, sobreveio sentença de parcial procedência, com os seguintes termos (**fls. 3.694/3.705 daqueles autos**): *a)* declaração da obrigação da requerida de restituir os bens depositados; *b)* reconhecimento de que os bens a serem restituídos são os indicados na perícia judicial; *c)* fixação do valor dos bens, em dezembro de 2020, em R\$ 16.785,50; *d)* julgamento de improcedência do pedido de restituição em valor equivalente.

102. A Massa Falida interpôs recurso de apelação (**fls. 3.747/3.781 daqueles autos**), ao qual foi dado parcial provimento apenas para afastar multa por embargos de declaração considerados protelatórios (**fls. 3.829/3.834 daqueles autos**).

103. Foi posteriormente interposto recurso especial (**fls. 3848/3881 daqueles autos**), inadmitido às fls. 3.919/3.921, ensejando a interposição de agravo em recurso especial (**fls. 3.924/3.932 daqueles autos**), com remessa ao STJ em 20.02.2025 (**fl. 3.943 daqueles autos**).

104. Esta é a breve síntese do quanto processado nos referidos autos.

- **INCIDENTE DE RELATÓRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – AUTOS N° 0008119-44.2015.8.26.0609**

105. Trata-se de incidente processual distribuído em 26.10.2015, por Pró-Brasil Serviços em Recuperação de Empresas Eireli, com a finalidade de viabilizar a juntada de relatórios elaborados pelo então Administrador Judicial (**fls. 01/1948 daqueles autos**).

106. Em 17.10.2017, foi proferida decisão determinando o arquivamento do feito, ao fundamento de que teria sido distribuído em duplicidade ao incidente nº 0006340-83.2017.8.26.0609, o qual deveria prosseguir como o incidente principal (**fl. 1994 daqueles autos**).

107. Os autos encontram-se arquivados desde 14.12.2017.

- **INCIDENTE DE RELATÓRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL - AUTOS N° 0006340-83.2017.8.26.0609**

108. Trata-se de incidente distribuído em 15.09.2017 pelo então Administrador Judicial, Pro Brasil Serviços em Recuperação de Empresas Eireli Epp, com o objetivo de juntada de relatórios elaborados pelo Administrador Judicial (**fls. 01/7650 daqueles autos**).

109. Em 17.10.2017, o incidente foi suspenso, para aguardar o desfecho da ação falimentar principal (**fl. 7651 daqueles autos**).

110. Esta é a breve síntese do quanto processado nos referidos autos incidentais.

- **AÇÃO REVOCATÓRIA DAS MARCAS - AUTOS Nº 1006414-23.2017.8.26.0609**

111. Trata-se de ação revocatória ajuizada em 26.09.2017 pela Massa Falida contra Acecco Participações Ltda., com pedido liminar de indisponibilidade das marcas Giroflex e, no mérito, a anulação do pacto de alienação fiduciária celebrado em 28.05.2012 (**fls. 01/314 daqueles autos**).

112. Em 13.12.2017, foi deferida tutela cautelar, suspendendo atos de alienação das marcas pela ré (**fls. 323/324 daqueles autos**), decisão que foi posteriormente reformada por agravo de instrumento interposto pela Requerida (**fls. 404/408 daqueles autos**).

113. No dia 17.09.2019, foi proferida sentença de improcedência, com condenação da autora ao pagamento de R\$ 2.000,00 a título de honorários de sucumbência (**fls. 436/439 daqueles autos**).

114. A Massa Falida interpôs apelação (**fls. 442/728 daqueles autos**), com apresentação de contrarrazões (**fls. 731/738 daqueles autos**), tendo sido proferido acórdão negado provimento ao recurso.

115. Foi interposto recurso especial (**fls. 789/813 daqueles autos**), inadmitido às fls. 1062/1065. Os autos foram remetidos ao arquivo em 09.08.2021 (**fl. 1072 daqueles autos**).

116. Esta é a breve síntese do quanto processado nos referidos autos.

- **INCIDENTE DE EXTENSÃO DE FALÊNCIA EM FACE DE LUDWIG - AUTOS Nº 0006760-88.2017.8.26.0609**

117. Trata-se de incidente distribuído em 26.09.2017 pela Massa Falida contra Empreendimentos e Participações Ludwig Ltda., com o objetivo de apurar a existência de grupo econômico com a Massa Falida (**fls. 01/2.230 daqueles autos**).

118. Foi determinada a realização de perícia, a qual concluiu, em 17.11.2022, pela existência de grupo econômico entre as partes (**fls. 2724/3572 daqueles autos**).

119. O Ministério Público opinou pela extensão da falência (**fls. 3611/3612 daqueles autos**), sendo proferida sentença nesse sentido em 14.10.2024 (**fls. 3708/3712 daqueles autos**).

120. Em 05.11.2024, foi interposto agravo de instrumento (nº 2340078-89.2024.8.26.000), ao qual foi concedido efeito suspensivo (**fls. 3967/3968 daqueles autos**), sendo o recurso provido para afastar a extensão da falência (**fls. 3990/4399 daqueles autos**), pendente de trânsito em julgado.

121. Esta é a breve síntese do quanto processado nos referidos autos incidentais.

- **INCIDENTE PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - AUTOS Nº 0006552-07.2017.8.26.0609**

122. Trata-se de incidente distribuído em 22.09.2017, visando à apuração da responsabilidade civil de ex-administradores e empresas vinculadas à Massa Falida (**fls. 01/1.231 daqueles autos**).

123. Apresentadas manifestações e documentos por diversos requeridos. Constatam-se saltos de paginação nos autos, com omissão entre fls. 2.859–3.581 e 3.582–4.365.

124. Em 17.07.2023, foi proferida decisão consignando que o incidente tem natureza de produção autônoma de provas, e que eventual pretensão condenatória deverá ser formulada em ação própria (**fls. 4997/4998 daqueles autos**).

125. Por fim, em 14.04.2025, o Pretérito Administrador Judicial requereu a intimação do Ministério Público para que informe o andamento do inquérito falimentar (**fls. 5023/5024 daqueles autos**).

126. Esta é a breve síntese do quanto processado nos referidos autos incidentais.

- INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DAS MARCAS - AUTOS Nº
0011671-51.2014.8.26.0609

127. Trata-se de incidente proposto por Acecco Participações Ltda., visando à restituição e consolidação da propriedade de marcas alienadas fiduciariamente (**fls. 01/222 daqueles autos**).

128. Em razão da propositura de ação revocatória, os autos foram suspensos em 05.12.2017 (**fl. 322 daqueles autos**).

129. Posteriormente, foi proferida sentença de procedência em 02.12.2021, com trânsito em julgado em 15.03.2022 (**fls. 655/658 e 719 daqueles autos**).

130. Em 02.02.2024, foi homologada a renúncia da empresa Omachem Participações Ltda., atual denominação de Acecco Participações Ltda., a eventuais valores inadimplidos, com a consequente extinção do incidente (**fl. 868 daqueles autos**).

131. Esta é a breve síntese do quanto processado nos referidos autos incidentais.

- INCIDENTE DE RELATÓRIOS CONTÁBEIS - AUTOS Nº
0003621-65.2016.8.26.0609

132. Trata-se de incidente distribuído em 31.03.2016, para juntada de relatórios contábeis elaborados pelo perito contador (**fls. 01/129 daqueles autos**).

133. Em 03.07.2019, o Administrador Judicial apresentou relatório complementar, com apontamento de indícios de crime falimentar e requerimento de instauração de inquérito (**fls. 2219/2299 daqueles autos**).

134. No dia 23.09.2019, o Ministério Público aderiu ao pleito (**fls. 2303/2304 daqueles autos**), sendo determinada a requisição de instauração de inquérito policial por decisão de 12.12.2019 (**fls. 2305/2306 daqueles autos**).

135. Não consta nos autos informação sobre a efetiva instauração do inquérito, estando os autos arquivados desde 17.07.2020.

136. Esta é a breve síntese do quanto processado nos referidos autos incidentais.

V. DOS INCIDENTES VINCULADOS À FALÊNCIA

137. A Administradora Judicial, com o objetivo de identificar e organizar os feitos processuais conexos ao presente processo falimentar, procedeu à diligência administrativa junto ao website do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), por meio de consulta pública às ações e incidentes vinculados diretamente à presente falência.

138. Como resultado dessa pesquisa, foram localizados diversos incidentes processuais relacionados ao feito principal, os quais se encontram listados em planilha própria abaixo, contendo a devida identificação das partes, número do processo, objeto e *status* atual, a fim de possibilitar a ciência deste D. Juízo quanto à tramitação e à situação individual de cada demanda.

139. Ressalta-se que os incidentes de crédito que já tenham sido julgados serão devidamente refletidos no Quadro Geral de Credores, a ser oportunamente consolidado e apresentado nos autos pela Administradora Judicial.

NUMERAÇÃO	CLASSE	PARTE ADVERSA	STATUS
0011596-12.2014.8.26.0609	RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO)	MARIA ANGÉLICA SANTI	JULGADO
0011671-51.2014.8.26.0609	RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO	ACECO PARTICIPAÇÕES LTDA	JULGADO
0011901-93.2014.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (IMPUGNAÇÃO)	JUNDFLEX COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	JULGADO
0012362-65.2014.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (IMPUGNAÇÃO)	FLEX-RIO MONTAGENS LTDA - ME	JULGADO

0001282-70.2015.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (IMPUGNAÇÃO)	PERSONAL ACCOUNTING CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA	JULGADO
0002520-27.2015.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (IMPUGNAÇÃO)	ÉPICO PARTICIPAÇÕES S.A	ARQUIVADO (LITIS. 0004717-52.2015)
0002948-09.2015.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (IMPUGNAÇÃO)	METATRON ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	ARQUIVADO (LITIS. 0002949-91.2015)
0002949-91.2015.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (IMPUGNAÇÃO)	METATRON ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	JULGADO
0002950-76.2015.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	MOBÍLIA DF- COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	JULGADO
0002951-61.2015.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (IMPUGNAÇÃO)	COLOTTO CONSULTORES LTDA	JULGADO
0002952-46.2015.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	MOBÍLIA DESIGN EIRELI	JULGADO
0002953-31.2015.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	MOBÍLIA DF- COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	JULGADO
0002955-98.2015.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	NACIONAL TUBOS INDUSTRIAL LTDA	JULGADO
0003446-08.2015.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	NEOLIDER COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AÇOS LTDA	JULGADO
0003512-85.2015.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	TARGET DISPLAY LTDA EPP	JULGADO
0003483-35.2015.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	TECNOFRIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	JULGADO
0002956-83.2015.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	AMAZONIAFLEX REPRESENTAÇÃO COMERCIAL MARKETING E ARQUITETURA LTDA - EPP	JULGADO
0002958-53.2015.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	OPUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS LTDA - ME	JULGADO
0003513-70.2015.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (IMPUGNAÇÃO)	MAESTRO LOCADORA DE VEICULOS LTDA	JULGADO
0003510-18.2015.8.26.0609	INCIDENTE PROCESSUAL	PRO-BRASIL SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EIRELI EPP	EM ANDAMENTO / GRAU DE RECURSO
0003514-55.2015.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	EDSON LUIZ FERNANDES	JULGADO
0003616-77.2015.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	JARIO MORAES DA SILVA	JULGADO
0004021-16.2015.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	ALEXANDRE DOS SANTOS LEONARDO	JULGADO
0006946-82.2015.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	JULGADO
0006947-67.2015.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A	JULGADO
0006953-74.2015.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	LEANDRO SÓTER DE OLIVEIRA	JULGADO
0008090-91.2015.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	EDMIR JOSÉ DA ROCHA	JULGADO

0008154-04.2015.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	ROBERTO LIMA DOS SANTOS	JULGADO
0008103-90.2015.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	TERMO SINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	JULGADO
0008107-30.2015.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	HELP TRANSPORTES LTDA	JULGADO
0008109-97.2015.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	INSTITUTO DA LÍNGUA INGLESA LTDA - EPP	JULGADO
0008110-82.2015.8.26.0609	JUNTADA DE PROCURAÇÕES	AURUS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA	EXTINTO
0008112-52.2015.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	SIRIRI EVENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	JULGADO
0008115-07.2015.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	JULGADO
0008117-74.2015.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	BEFORT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	JULGADO
0008118-59.2015.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	MOBÍLIA DESIGN EIRELI	JULGADO
0008119-44.2015.8.26.0609	INCIDENTE DE RELATÓRIOS	PRO-BRASIL SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EIRELI EPP	JULGADO (LITIS. 0006340-83.2017)
0008126-36.2015.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	MOBÍLIA DF - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	JULGADO
0008127-21.2015.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	MOBÍLIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	JULGADO
0008128-06.2015.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	ASPRO PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS E FERRAMENTARIA LTDA	JULGADO
0008129-88.2015.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	ALPHA INTERIORES COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA	JULGADO
0008130-73.2015.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	ÉPICO PARTICIPAÇÕES S.A	JULGADO
0008131-58.2015.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	JULGADO
0008132-43.2015.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	COACH- IT ASSESSORIA, CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA	JULGADO
0008133-28.2015.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	VALTEMARIO DA SILVA	EM ANDAMENTO
0008143-72.2015.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	FAZENDA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA	JULGADO
0008146-27.2015.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	FAZENDA NACIONAL	JULGADO
0008149-79.2015.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	MARIA GOMES DA SILVA	JULGADO
0008152-34.2015.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	ANTONIO CARLOS DA ROCHA	JULGADO
0008942-18.2015.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	GRANterra COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	JULGADO
0000858-91.2016.8.26.0609	RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO	HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO	EM ANDAMENTO

0002420-38.2016.8.26.0609	RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO	LILIAN BUENO GARRUBBO	JULGADO
0003621-65.2016.8.26.0609	APURAÇÃO DAS CAUSAS DA QUEBRA E RESPONSABILIDADES	PRO-BRASIL SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS	JULGADO
0003622-50.2016.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	MARIVALDO BEZERRA DE MIRANDA	JULGADO
0003625-05.2016.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	IGREJA PRESBITERIANA DE VILA POMPEIA	JULGADO
0008719-31.2016.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	RICARDO CANDIDO ALVES	JULGADO
0008720-16.2016.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	JOSÉ EDUARDO DE ALCÂNTARA	JULGADO
0008721-98.2016.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	ADILSON NOGUEIRA LOPES	JULGADO
0008722-83.2016.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (IMPUGNAÇÃO)	UOL DIVEO S.A	JULGADO
0008723-68.2016.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	HAFELE BRASIL LTDA	JULGADO
0008724-53.2016.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	DILERMANDO FERREIRA DE SOUZA	JULGADO
0008725-38.2016.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	EDMIR JOSÉ DA ROCHA	JULGADO
0000556-28.2017.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	MAURO BARBOSA	ARQUIVADO (LITIS. 00000897-54.2017)
0000557-13.2017.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	TECELAGEM LADY LTDA	JULGADO
0000897-54.2017.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	MAURO BARBOSA	JULGADO
0003239-38.2017.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	DEVANIR APARECIDO MONTEIRO	EM ANDAMENTO
0003241-08.2017.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	CLAUS MURBACK MOREIRA	JULGADO
0003300-93.2017.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (IMPUGNAÇÃO)	SUSSANTUR TRANSPORTE E TUR E FRETAMENTO LTDA	JULGADO
0003383-12.2017.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	ELISABETE CRISTINA AMARAL PEREIRA	JULGADO
0004602-60.2017.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	TOMAZ DOMINGOS DE MELO	JULGADO
0004603-45.2017.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	JOÃO FRANCISCO ALVES OLIVEIRA	JULGADO
0004607-82.2017.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	EXPEDITO JOSÉ DA SILVA	JULGADO
0006500-11.2017.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	RODRIGO CANABARRO DA SILVA	JULGADO
0006537-38.2017.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	EDUARDO NASCIMENTO FERREIRA	JULGADO
0006290-57.2017.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	DGT LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	JULGADO

0006308-78.2017.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	GABRIELA SILVA COSTABILE MARQUES	JULGADO
0006315-70.2017.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	CESAR RICARDO ZANINI	JULGADO
0006318-25.2017.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	CLAUDINEY DOS REIS	JULGADO
0006322-62.2017.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	SEBASTIÃO FRANCISCO DOS REIS	JULGADO
0006327-84.2017.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	DIPALMA - COM. DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS-LTDA	JULGADO
0006329-54.2017.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	FIRE WORK SERVIÇOS S/S LTDA ME	JULGADO
0006340-83.2017.8.26.0609	INCIDENTE DE RELATÓRIOS	PRO-BRASIL SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EIRELI EPP	SUSPENSO.
0006533-98.2017.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	MARCOS ANTONIO CARVALHO	CANCELADO
0006552-07.2017.8.26.0609	APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL	PRO-BRASIL SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EIRELI EPP	EM ANDAMENTO
0006644-82.2017.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	RENATO FERREIRA DO NASCIMENTO	JULGADO
0006762-58.2017.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	FIOTCA ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA	JULGADO
0006760-88.2017.8.26.0609	APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL	PRO-BRASIL SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EIRELI EPP	EM ANDAMENTO
0000506-65.2018.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	GABRIELA CASALI SILVA MARAN	JULGADO
0002736-80.2018.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	NELSON CARLOS DE ALMEIDA	JULGADO
0004717-52.2015.8.26.0609	INCIDENTE DE CRÉDITO (HABILITAÇÃO)	ÉPICO PARTICIPAÇÕES S.A	ARQUIVADO (LITIS. 0008130-73.2015)

VI. DA CONCLUSÃO E PEDIDOS

140. Diante de todo o acima exposto, notadamente da análise da íntegra dos autos processuais e respectivos incidentes, visando ao regular prosseguimento do feito, a Administradora Judicial:

- a) apresenta breve resumo dos autos, contendo os principais andamentos do feito e de seus incidentes relevantes;

- b) com relação à proposta de aquisição de Unidades de Participação (UPs) apresentada pela empresa Supernova Energia Ltda. às fls. 25.831/25.850,

requer a expedição de decisão com força de ofício, a ser encaminhada diretamente pela Administradora Judicial à Eletrobras, para que, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária a ser arbitrada por este D. Juízo, informe a posição acionária atual da Massa Falida e o valor atualizado das referidas UPs, viabilizando, assim, a adequada análise da proposta e a adoção das medidas cabíveis;

- c) para análise das movimentações financeiras das Falidas no período do termo legal e suas imediações, requer a expedição de decisão com força de ofício, a ser enviada diretamente pela Administradora Judicial às seguintes instituições financeiras: Banco Itaú S.A.; Banco do Brasil S.A.; Caixa Econômica Federal; Banco Santander (Brasil) S.A.; Banco HSBC Bank Brasil S.A. (ou instituição sucessora); e Banco Bradesco S.A., para que, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária a ser arbitrada por este D. Juízo, forneçam os extratos bancários de todas as contas ativas e encerradas mantidas pelas falidas, abrangendo o período de janeiro de 2014 até o efetivo encerramento, nos formatos PDF e CSV;
- d) para verificação do cumprimento das determinações judiciais relativas à transferência de valores depositados em outros juízos, requer a expedição de decisão com força de ofício, a ser encaminhada ao Banco do Brasil S.A., agência responsável pela conta judicial vinculada aos autos, para que, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária a ser arbitrada por este D. Juízo, apresente o extrato completo da referida conta desde sua abertura até a presente data, com a identificação expressa de todas as entradas de recursos, discriminando-se os processos de origem, valores e datas, inclusive quanto às contas judiciais originárias, consideradas as unificações promovidas;
- e) com relação aos veículos registrados em nome das empresas falidas (Placas BFE9217 e CGG4460), requer a realização de pesquisa atualizada via sistema RENAJUD, a fim de verificar se tais bens ainda se encontram

registrados em nome das sociedades falidas, possibilitando, em caso positivo, a análise de medidas cabíveis para arrecadação;

- f) quanto ao prosseguimento da fase de verificação de créditos, requer a imediata publicação do edital previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, cuja minuta atualizada consta às fls. 27.300/27.307, com subsequente aguardo do decurso do prazo legal de 10 (dez) dias para apresentação de eventuais impugnações judiciais por credores;
- g) para viabilização do início da fase de pagamentos aos credores, submete à deliberação de Vossa Excelência a implementação das seguintes etapas, previamente ao pagamento:
 - (i) *publicação imediata do edital com a 2ª relação de credores (fls. 25.896/25.903);*
 - (ii) *aguardar o prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 8º da LFR, para apresentação de impugnações;*
 - (iii) *consolidação e apresentação do Quadro Geral de Credores pela Administradora Judicial, com a ressalva de que eventuais créditos discutidos em incidentes pendentes de julgamento serão objeto de reserva;*
 - (iv) *publicação do edital com o Quadro Geral de Credores consolidado;*
 - (v) *aguardo do decurso do prazo de 10 (dez) dias para impugnações ao QGC;*

- (vi) homologação do QGC, após o decurso do prazo ou julgamento das impugnações;
- (vii) apresentação da conta de rateio pela Administradora Judicial com ciência aos credores; e
- (viii) homologação da conta de rateio e autorização para início dos pagamentos.
- h) quanto ao pedido de contratação de escritório especializado para recebimento de valores depositados judicialmente e restituição de tributos, científica Vossa Excelência acerca da urgência do tema, informa que está analisando detidamente a matéria, adotando as medidas jurídicas cabíveis à preservação dos interesses da Massa Falida e consigna que todas as providências adotadas serão oportunamente comunicadas nos autos;
- i) quanto ao pedido de contratação de profissional especializado para eventual transação tributária, entende que a deliberação sobre tal medida deverá ser postergada até a consolidação do Quadro Geral de Credores, momento em que será possível aferir, com maior precisão, a extensão do passivo prioritário atualizado em comparação com o passivo tributário, possibilitando uma avaliação mais precisa acerca da conveniência e da viabilidade de eventual transação fiscal, em benefício da Massa Falida;
- j) apresenta, ainda, breve resumo das ações e incidentes processuais de interesse da Massa Falida, para ciência deste D. Juízo e dos credores, ressaltando-se que eventuais medidas e requerimentos pertinentes serão devidamente formulados nos autos próprios, conforme a natureza e a fase processual de cada demanda; e

k) por fim, **apresenta** a relação completa dos incidentes vinculados ao processo de falência, contendo a identificação das partes, número do processo, objeto e status atual, com a finalidade de viabilizar o controle jurisdicional e auxiliar na condução da marcha processual.

VII. ENCERRAMENTO

141. Nada mais havendo a considerar, é dado como encerrado o presente trabalho.

142. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, e ressaltamos que será uma grande honra ter a oportunidade de servir a esse D. Juízo, em especial, a Vossa Excelência em sua nobre missão de conduzir com zelo e diligência os processos de recuperações judiciais e falências.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Taboão da Serra, 24 de julho de 2025.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana S. O. Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

Fernando Bonaccorso
OAB/SP nº 247.080

Robson Lourenço M. G. V. S. Delgado
OAB/SP nº 384.634

Alyne Wisniewski de Souza
OAB/SP 437.532

Mariana Aparecida da Silva Ferreira
OAB/SP nº 376.481

Jessica Riobranco da Silva
OAB/SP nº 456.105

Celeste Tobias Otero Contuchi
OAB/SP nº 446.513

Anderson da Silva Menezes
OAB/SP nº 384.934

Lucas da Silva Gois
OAB/SP nº 461.709

Sabrina Aparecida de Castro
OAB/SP nº 461.854

Silvana Shimeko Otsuki
OAB/SP nº 314.723

Ani Caroline da Silva Leite
OAB/SP n.º 408.934

Danilo Araújo Macedo
OAB/SP 460.991

Gabriel Felipe Ferreira Vieira
OAB/PA nº 29.495

Gabriella Luciano Quirino
OAB/PR nº 80.385

João Lucio Frois Simoneli
OAB/MG nº 221.800

Lucas de Almeida Jacinto
OAB/SP nº 517.238

Taynara Costa Parolin
OAB/MT nº 2727-3 O

Alex Antônio Rodrigues
CRC/SC -044224/O

Andrea de Oliveira Costa
CRC 1SP-335648